



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AFRANIO CESAR IRENO
CNPJ/CPF : 291.938.776-68

Empreendimento : AFRANIO CESAR IRENO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua BARÃO DO RIO BRANCO número/km 317 Bairro CENTRO Cep 35790-000 Curvelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Inimutaba (LAT) -18.84, (LONG) -44.3534

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 286/2023

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes no RAS vinculado ao processo SLA nº 283/2023, considerando as diversas lacunas e incoerências técnicas e legais/administrativas e considerando a necessidade de atos autorizativos de agenda azul sejam comprovados de forma prévia, a nosso ver, tem-se a inviabilidade ambiental do empreendimento nestes termos, logo sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada, em caráter corretivo relativo ao empreendimento formado por duas glebas sendo a maior a Fazenda Lagoa do Mato e Laginhas e a outra a fazenda Palhadão do empreendedor o Afrânia César Ireno – CPF nº 291.938.776-68

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 19/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Superintendente, em 19/06/2023 09:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.